CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SE



"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, ejn.º — CEP 12.300

L E I № 2,309

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SE-CRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, NO BAIRRO DO JARDIM PRIMAVERA »

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MU-NICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Jacarel autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado/da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção de Creche Municipal no Bairro do Jardim Primavera, conforme minuta/anexa.

ARTIGO 29 - A creche de que trata o artigo an terior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

ARTIGO 39 - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de CR\$21.000.000 (vinte e um milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, Y DE de 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP



"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, sín.* — CEP 12.300

LEI NO 2.309 - Fls. 02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DE EST DO DA PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARET, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGR MA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOL CENTE, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃ TECNICA E FINANCEIRA.

Aos......dias do mês de......., do and de'1.98..., de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "SE CRETARIA", neste ato representada por seu titular, Senhor CARLOS ALFE DO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº......de.......de.......de 198..., de outro lado, a Prefeitura Municipal de Jacareí, doravante denominado "PREFEITURA", representada pelo Prefeito Municipal, Dr. THELMO DE AL MEIDA CRUZ, autorizado pela Lei Municipal nº.......de...........de 1.98..., ē firmado o presente Convênio, a se regulado pelas Clāusulas e condições seguintes:-

CLAUSULA I

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no município de Jacarei, Jardim Primavera, de condições de funcionamento efetivo, a fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que ser promovidos:

1 - o planejamento, em âmbito Municipal, de citérios e metodologia de ação para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Sicial;

CAMARA MUNICIPAL DE JACARET - ST

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Podores, sin.º — CEP 12.300

LEI NO 2.309 - Fls. 03

2 - A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

CLAUSULA II

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: A Secretaria e a Pr feitura assumem as seguintes obrigações:-

II- 1 Obrigações Comuns:-

Acordam fazer cumprir o programa de prom ção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pel Secretaria, tendo em vista as atividades: - De orientação básica educacional e peda

- gógica;
- De suplementação alimentar;
 De orientação para saúde.
- II- 2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordena

ria de Ação Regional:

1 - Assessorar técnicamente, supervisio e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiari des do Município;

2 - Colaborar com a Prefeitura para, ju tamente com outros organismos ou instituições, articular a implement ção de medidas indicadas pela orientação básica;

3 - Promover a dotação, no orçamento vi gente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

4 - Destinar, em uma única parcela, a v ba para a execução deste convênio.

II- 3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

1 - Aplicar no âmbito de suas atribuiçõ

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP



"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, ejn.* — CEP 12,300

LEI Nº 2.309 - Fls. 04

aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste corvênio, de forma a atender es critérios da orientação básica da Secretria;

2 - Criar instrumentos legais regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Ate dimento Integral à Criança e ao Adolescente;

3 - Proporcionar a colaboração dos orgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;

4 - Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento da Creche.

CLAUSULA III

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convêni ficarã a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Re gional, e da Prefeitura Municipal de Jacarei, no âmbito de suas respe tivas competências e atribuições.

CLÁUSULA IV

DO VALOR: É atribuido ao presente convênio o valor de Cr\$ 21.000.000(vinte e um milhões de cruzeiros), no exercício de 1985.No orçamento do Estado, onerarã os recursos consignados na un dade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regiona Comunitária - ARC - sub-elemento 3223.00.

CLAUSULA V

DO CREDITO: A cooperação financeira referida o claúsula II, îtem 2.4, serã creditada em conta especial da Prefeitura no Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SE

"PALACIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, ejn.º -- CEP 12,300

Fls. 2.309 - Fls. 05

CLAUSULA VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das impe tâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura manterá conta c rente específica para manejamento da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.

CLAUSULA VII

DO INADIMPLEMENTO: O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio autorizará a sua denúncia por quaisque convenentes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, congido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

CLAUSULA VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente convênio vigora rã até 31 de dezembro de 1985, a partir da data de sua assinatura, p dendo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos pa tícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

CLAUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo par

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SF

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.309 - Fls. 06

dirimir eventuais duvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ Secretário de Estado da Promoção Social

THELMO DE ALMEIDA CRUZ Prefeito Municipal de Jacarei

Testemunhas: